



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 006/21
Rec. 11.01.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01104
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.244, DE
28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE
ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 251 da Lei Municipal 3.244, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251. (...)

§ 1º A Unidade de Referência Municipal – URM – será corrigida monetariamente, anualmente, mediante Decreto, com base no Índice de Preços ao Consumidor Agregado (IPCA) acumulado do exercício anterior.

§ 2º (...)

Art. 2º Acresce o parágrafo 3º e inciso I ao artigo 243 da Lei Municipal 3.244, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243. (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - (...)

§ 2º (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

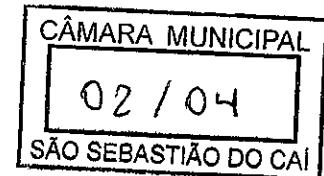
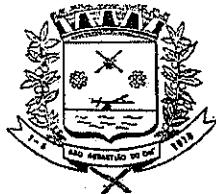
d) (...)

Parágrafo único. (...)

§ 3º do pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria:

I – Os microempreendedores individuais (MEI).

Art. 3º Acresce o parágrafo 2º ao artigo 247 da Lei Municipal 3.244, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 247. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º (...)

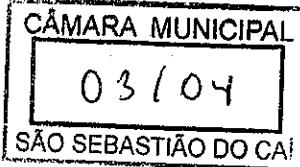
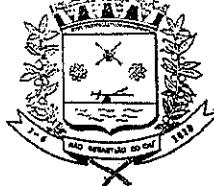
§ 2º Em meio magnético, mediante cartão na modalidade crédito e débito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do presente projeto, busca-se alterar o indexador de correção monetária de tributos e receitas não tributárias do Município de São Sebastião do Caí, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Essa mudança é motivada pelo atual alto percentual do IGPM, cujo acumulado de 2020 atingiu 23,14%. O Executivo entende que não cabe a aplicação desse excessivo reajuste nos tributos municipais, em especial na atual situação de Pandemia e seus impactos negativos na economia e na renda familiar.

O IPCA apresenta variação no acumulado de janeiro a novembro de 2020 de 3,13%, e acumulado nos últimos 12 meses de 4,31% - percentuais aceitáveis e de menor impacto.

Cabe ressaltar que a mudança de índice passa a ser definitiva, o que se justifica por uma série de razões, em especial a menor volatilidade do IPCA. O IGPM, por exemplo, apresentou variação negativa no ano de 2017, e finda 2020 em patamar superior a 20%. Já o IPCA, além de apresentar menor volatilidade, é o índice oficial de inflação do país, ou seja, indicador utilizado pelo Governo Federal, que inclusive atua no sentido de mantê-lo próximo ao "centro da meta" de 4% ao ano, o que lhe confere tendência a menor volatilidade.

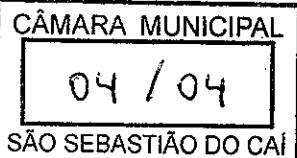
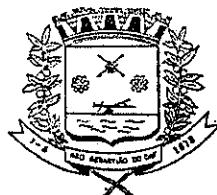
Uma vez aprovada a presente alteração e, tão logo divulgado o IPCA de dezembro de 2020 (o que ocorre geralmente próximo ao dia 10 de cada mês), será realizada a correção da URM e consequente correção das receitas municipais.

As demais alterações propostas objetivam acompanhar a evolução tecnológica, especialmente nos meios e formas de pagamentos existentes junto ao sistema bancário, fazendo-se, portanto, necessário, que a administração pública também se modernize, apresentando, por conseguinte, a possibilidade de pagamento de tributos por meio magnético, através de cartão de crédito e débito, a ser aplicada inicialmente junto ao IPTU, o que proporcionará, inclusive, o parcelamento em até 8 parcelas. Posteriormente, a cobrança via cartão será aplicada para renegociações de dívida ativa, o que proporcionará garantia de recebimento e cumprimento das condições celebradas pelo contribuinte junto a Fazenda Municipal. Em seguida, gradativamente, será estendida para outras receitas.

Por fim, inclui-se dispositivo que legitima a isenção da taxa de fiscalização para microempreendedores individuais (MEI). A isenção passou a ser aplicada em 2020, porém amparada em dispositivo da Lei Complementar 147 e sem qualquer alteração do Código Tributário Municipal, que inclusive mantém a previsão de cobrança.

Assim, tendo em vista a não previsão em Lei Municipal da isenção, além de interpretações divergentes quanto a legalidade da cobrança da taxa de fiscalização junto aos MEI's (muitos municípios cobram, com embasamento legal), o Executivo entende como necessário a previsão da isenção em Lei Municipal, o que confere segurança e certeza tanto para o Município como para os próprios empreendedores.

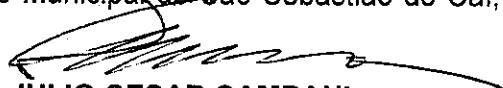
DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.